

Vertentes, 19 de janeiro de 2015.

Ofício GP nº 016/2015.

Exmo. Sr.  
Vereador José Ivanildo Cabral de Souza  
DD – Presidente da Câmara Municipal  
Vertentes – PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de nº 001/2015, oriundo deste Executivo, que dispõe sobre reajuste de vencimentos de servidores municipais e dá outras providências.

Isto posto, solicitamos de Vossa Excelência a convocação em caráter extraordinário dessa Augusta Casa Legislativa para deliberação sobre a matéria em apígrafe, em função do recesso observado na Lei Orgânica Municipal e da necessidade de realizarmos o pagamento através da folha do mês de janeiro do corrente ano.

Na certeza da habitual atenção de Vossa Excelência e Seus Ilustres Pares, renovamos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALLAN KARDEC BEZERRA  
Prefeito

**CÂMARA M. DAS VERTENTES**  
Prot. nº 06 data: 20/01/2015  
Remetente: Prefeitura  
Municipal Vertentes  
Azarielo Mendonça  
Servidor



PROJETO DE LEI Nº 001/2015

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Ementa:** "Cria a Lei de que CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

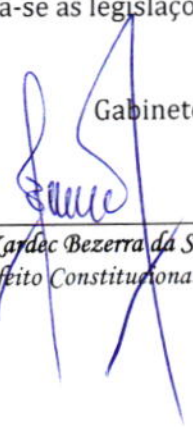
Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2015.

Art. 4.º - Revoga-se as legislações em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2015.

  
Allan Kaydec Bezerra da Silva  
-Prefeito Constitucional-

**Mensagem n.º 001/2015**

Il.mo Sr. Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais de modo a readequar os salários percebidos pelos funcionários e a necessidade imperiosa ante as funções desempenhadas.

O aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional. Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste salarial no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo.

Tal Projeto Lei visa corrigir as defasagens do período, além de um aumento real na remuneração de 8,8% (oito, vírgula oito por cento), assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade, que diga-se ainda aceitável diante dos inúmeros reclamos dos nossos municípios confinantes.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, de 8,8%, (oito vírgula oito

por cento) os valorosos servidores públicos que receber a menor que o salário mínimo legal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura é legal e constitucional.

A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2015, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os mencionados exercícios.

Há que se considerar ainda a necessidade da Administração Pública Municipal adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal, que passou a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64. Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos






---

Sr.s Vereadores ao presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,



---

*Allan Kardec Bezerra da Silva*  
*-Prefeito Constitucional-*